



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 783

00203
ENQUETA

DATA
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, de 2017

AUTOR
Dep. Félix Mendonça Jr.

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao inciso I do art. 2º da Medida Provisória 783, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, dois por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda a fim de reduzir a parcela que deverá ser paga à vista, com a finalidade de atrair o maior número de empresas ao programa de regularização fiscal.

Dep. Félix Mendonça

Brasília, de de 2017.



CD/17803.96886-85